



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO - Edital Retificado

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO: modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria 15.757, publicada no Diário Oficial do Município em 14/03/2015.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículos automotores, com e sem condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento às necessidades de transporte individual, vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: NÃO SE APLICA.

ADJUDICAÇÃO: Por Grupo de Itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.001.2001.339039-36 → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Hospedagens e Transportes;

01.01.01.031.001.2001.339039-18 → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Locação de Veículos.

CALENDÁRIO E ENDEREÇO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- **Data:** 22/9/2015 (vinte e dois de setembro de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das 09:00 h (nove horas).
- **Endereço:** Avenida dos Andradas, nº 3.100, Plenário Juscelino Kubitschek, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO: PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nº 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;**
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;**
- d) ANEXO CONFIGURAÇÃO DO EMPATE FICTO;**
- e) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;**
- f) ANEXO MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- g) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO;**
- h) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;**
- i) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
- j) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- k) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- l) ANEXO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- m) ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- n) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.**

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015.

.....
PREGOEIRO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

2.1.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.1.2 - A observância das vedações do subitem 2.1.1 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c)- a total sujeição à legislação pertinente.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o(a) PREGOEIRO(A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

3.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o(a) PREGOEIRO(A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

3.2.1- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

3.2.2- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

a) cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante;**

b) **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

c) **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, na qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

3.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante o(a) PREGOEIRO(A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas.

3.5 - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

4.1 - A licitante deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO** deste edital.

4.2 - A declaração a que se refere o subitem anterior deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame.

4.2.1 - A licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração de que trata o subitem 4.1, sob pena de aplicação do disposto no subitem anterior.

4.2.2 - No caso do subitem 4.2.1 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 3 deste edital.

4.3 - A licitante deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

- a) para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
- b) para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3.1 - A declaração a que se refere o subitem 4.3 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou dentro do envelope A (PROPOSTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMERCIAL), conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP** deste edital.

5 - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E CRITÉRIOS GERAIS DE SUA ACEITAÇÃO

5.1 - A proposta comercial da licitante deverá ser entregue dentro do envelope **A**, o qual deverá estar lacrado e conter o **nome da empresa**, a palavra **“proposta”** e o **número deste Pregão**.

5.2 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo e as informações constantes do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b)** apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c)** no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d)** conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e)** cotar os preços em moeda corrente;
- f)** ser assinada por representante legal da licitante;
- g)** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2.2 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

5.2.3 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.2.4 - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.2.5 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6 - PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Na data, no horário e no endereço discriminados na folha de apresentação deste edital serão colhidas em **lista de presença** as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo(a) PREGOEIRO(A) o **credenciamento** dos representantes das licitantes, observadas as disposições contidas no item 3 deste edital.

6.1.1 - Quando do credenciamento de seu representante, a licitante deverá promover a entrega dos documentos explicitados no subitem 3.2 deste edital.

6.1.2 - As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e, se for o caso, de condição de ME ou EPP, poderão, **por opção da licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao(à) PREGOEIRO(A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

6.2 - Declarado encerrado o credenciamento a que se refere o subitem 6.1 deste anexo, o(a) PREGOEIRO(A) **não aceitará novas licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

6.3 - Após a entrega dos envelopes pelas licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.4 - A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, franqueada vista aos representantes credenciados presentes.

6.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

6.6 - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do local indicado na Folha de Apresentação deste edital.

7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.1 - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todas as participantes, procederá o(a) PREGOEIRO(A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelas licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para cada item/grupo de itens, conforme o caso.

7.2.1 - Os critérios específicos de julgamento das propostas comerciais são os fixados no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital.

7.3 - Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação das propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio.

7.4 - A seguir, será inicialmente **classificada pelo(a) PREGOEIRO(A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado para cada item/grupo de itens, conforme o caso, e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 7.4 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6 - Às licitantes classificadas para a etapa de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **preços distintos e decrescentes**, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.6.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO unitário ou total** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.6.2 - A licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o item/grupo de itens pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.6.3 - No caso do subitem 7.6.2 supra, a oferta de lance intermediário que não cubra a de outra empresa com valor inferior, implicará, **automaticamente, a declaração de impossibilidade para cobrir os valores já ofertados e, por consequência, de desistência da etapa de lances.**

7.6.3.1 - Não se aplica o previsto no subitem 7.6.3 no caso em que sua oferta seja o menor valor ofertado.

7.6.4 - A critério do(a) **PREGOEIRO(A)** poderá ser acordado, entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

7.7 - Não será admitida a desistência de lances já ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

7.8 - Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances ou restando apenas uma empresa na etapa de lance, considerar-se-á encerrada esta etapa.

7.9 - Encerrada a etapa de lance e, se for o caso, aplicado o benefício previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de julgamento, conforme definido em anexo próprio, ocasião em que o(a) **PREGOEIRO(A) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor,** da primeira classificada, conforme o caso, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 - Nos casos em que couber o benefício previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sua aplicação se regerá pelos termos fixados no **ANEXO CONFIGURAÇÃO DO EMPATE FICTO,** que será indicado na folha de apresentação deste edital.

7.9.2 - Aceita a proposta nos termos do subitem 7.9, será aberto o envelope B e feita a análise dos documentos de habilitação da primeira classificada.

7.10 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital.

7.11 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, podendo ser **DESCLASSIFICADA,** também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do(a) **PREGOEIRO(A),** em resposta a diligência a ser feita por este(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.12 - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

7.13 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

7.13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

7.14 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições para habilitação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.14.1 - Quando for o caso, a ordem de classificação de que trata o subitem anterior levará em consideração a aplicação do benefício legal a licitante remanescente no intervalo do empate ficto, apurado no momento previsto no subitem 7.9.

7.14.2 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.14 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

7.15 - Nas situações previstas nos subitens 7.9 e 7.14 deste anexo, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.16 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) PREGOEIRO(A) pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação na presente licitação será feita mediante a análise e/ou apresentação, conforme disposto no item 8.2 deste edital, dos documentos a seguir relacionados, que devem estar em plena validade:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.1.2 - A entrega do **documento referido no subitem 8.1.1.1**, no momento do credenciamento, visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 3.1 e 3.2 deste edital, **DISPENSA** a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** o(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme **modelo constante do ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.**

8.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos próprios** deste edital, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B).”**

8.1.4.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, se foram relacionados um ou mais anexos cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados no mesmo envelope, e nos mesmos termos, que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.4 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no item 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, salvo a **possibilidade de aplicação do disposto no subitem 8.2.3.1**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 8.1.1.2;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.4 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

8.2.3 - O cadastramento da licitante no **SUCAF** ou no **SICAF** não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH, **dentro do envelope B, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.**

8.2.3.1- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

8.2.4 - O envelope **B** deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, a expressão **“documentos de habilitação”** e o **número deste Pregão**.

8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.3.1 - A ME e a EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.**

8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

8.3.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

8.3.4 - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.4.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Câmara;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emitidos através da *Internet*, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

8.4.1.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

8.4.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.4.3 - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

8.4.4 - Todos os documentos solicitados neste edital deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.** Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2.1, 8.2.3.1 e 8.3.2 deste edital.

8.4.5 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

8.4.5.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

8.4.5.2 - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.4.6 - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

8.4.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e serão publicadas no *site* <www.cmbh.mg.gov.br> (*link* "licitações"), para acesso de quaisquer interessados.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

11 - CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

11.2 - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Poderá ser aplicada multa no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a)** desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b)** desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c)** não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d)** apresentar documentação falsa;
- e)** comportar-se de modo inidôneo.

12.1.1 - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2 - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

12.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratuais previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

12.4 - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível no site www.cmbh.mg.gov.br (link "licitações") e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

14.2 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no site supracitado.

14.2.1 - As respostas aos recursos serão disponibilizadas no site supracitado e as decisões publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, para acesso de quaisquer interessados.

14.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diverso desses.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública ou em envelope de qualquer das fases do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

15.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

15.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

15.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

15.11 - Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do(a) PREGOEIRO(A) até a data de assinatura do contrato ou da nota de empenho pela(s) vencedora(s) do certame, sendo que **as licitantes somente poderão retirá-los após a referida data**, no local indicado no



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

subitem 15.10 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.11.1 - Os envelopes poderão ser devolvidos às licitantes antes do prazo indicado no subitem supra, caso o certame seja declarado fracassado.

14.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

Pregão Presencial nº ___/2015

Advertências Preliminares

Este Anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ao) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste Anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



0056

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

À DIRAFI

Proc 1071/2015

Senhor diretor,

Na presente data, decidi pela revogação do Pregão Eletrônico nº 18/2015, destinado ao registro de preços para locação de veículos automotores visando o atendimento dos gabinetes parlamentares, em substituição à verba indenizatória, bem como de necessidades administrativas, decisão esta comunicada à CPL para as providências cabíveis.

Tal decisão foi motivada, em síntese, pela conveniência de se proceder a mudanças no termo de referência e nas condições de participação, visando, a um só tempo, aumentar a competitividade do certame correspondente e aperfeiçoar as condições alvejadas com o certame, em atendimento a demandas de vários vereadores, em compatibilidade com a lógica dos mandatos respectivos.

O termo de referência a ser adotado no novo certame encontra-se em anexo, bem como o modelo para apresentação de proposta comercial correspondente para o **lote único**.

Para a fase de habilitação, decido por se reduzir as exigências pertinentes a qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, passando-se a contemplar apenas o seguinte, respectivamente:

- 1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, no formato adotado pela Câmara quando se faz tal exigência;
- 2 - atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com objeto a ser licitado, assim compreendido: ter executado ou estar executando locação de veículo com motorista, combustível e manutenção, envolvendo pelo menos 30 veículos efetivamente disponibilizados.

No que tange ao atestado de capacidade técnica, deverá ser admitida a soma de atestados referentes a contratos executados simultaneamente.

Encontram-se em anexo 3 (três) orçamentos prévios, revelando a competitividade do escopo ora apresentado e viabilizando a imediata avaliação de existência de saldo orçamentário-financeiro e demais aferições fiscais pertinentes, que é apenas o que se pede dessa Diretoria, após o que deverá ser encaminhado o pedido à CPL para as providências cabíveis, com a máxima urgência.

RECEBUEMOS 17/AGO/2015 17:22 001078 WCE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0057

0004

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, recebimento e avaliação por cada gabinete parlamentar, sob supervisão da Secretaria Geral da Mesa Diretora, funcionando aqueles como área gestora da execução do contrato pretendido; caso se efetive a contratação para atendimento a necessidades administrativas, o acompanhamento, controle, fiscalização, recebimento e avaliação será feito de forma descentralizada, conforme vier a ser definido em cada contrato e ordem de serviço.

As dúvidas sobre a licitação deverão ser apresentadas à Presidência para resposta.

Visando recuperar parte do tempo despendido com o processamento anterior e hoje revogado, deverá a licitação ser realizada pela modalidade de **pregão presencial** e no formato de **registro de preços**; isso se justifica pelo fato de essa modalidade dispensar o tempo destinado a aguardar-se o envio de documentos pelos licitantes, já que nela a apresentação dos documentos de habilitação pode se dar na mesma sessão pública, visto que a singeleza da proposta comercial viabiliza sua adequação imediata e, portanto, o prosseguimento da mesma sessão.

Em anexo, DVD com a cópia digital deste ofício e do termo de referência mencionado, que solicito seja encaminhado à CPL.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães
Presidente





0058

0005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****- TERMO DE REFERÊNCIA -****1 - OBJETO:**

O presente termo de referência tem como objeto o registro de preço para locação de veículos automotores, com e sem condutores, com todos os demais custos necessários à execução dos serviços previstos neste termo, destinada ao atendimento às necessidades de transporte individual vinculado ao exercício do mandato parlamentar e a necessidades administrativas, de acordo com as condições, especificações e quantitativos a seguir indicados.

2 - JUSTIFICATIVA:

Os serviços de transporte de interesse dos mandatos parlamentares vêm sendo provido por meio do instituto da verba indenizatória, pelo qual cada vereador contrata diretamente os mesmos, dentro de limites estabelecidos previamente, sendo posteriormente indenizados dos valores despendidos. Com a extinção do referido instituto, passará a Câmara a disponibilizar diretamente aos mandatos os veículos necessários. Da mesma forma, os serviços burocráticos muitas vezes têm de ser realizados externamente, tornando necessário o deslocamento de servidores até o local de realização da atividade de interesse institucional.

A opção pelo modelo de aluguel de veículos, com os custos de operação e manutenção inclusos, ao invés da aquisição de carros, deu-se a partir da experiência da própria CMBH. De fato, verifica-se que o modelo de veículos próprios implica em elevados custos diretos e indiretos, seja pela proliferação de contratos a serem licitados e administrados (manutenção, lavagem, abastecimento, seguros etc.), seja pela necessidade de mobilização de mão de obra para o gerenciamento da frota, bem como pela imobilização de capital inerente ao modelo.

Ressalte-se que o novo formato tem sido largamente utilizado por vários órgãos públicos e privados, mostrando-se adequado e eficiente.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**3.1 - DOS VEÍCULOS:**

3.1.1 - Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) - Tipo sedan, com motorização de pelo menos 1.40 l ou 1.50 l. e 4 cilindros;



0059

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0006



- b) - Novo (zero quilômetro);
- c) - Pintura de fábrica;
- d) - Ano de fabricação/modelo: 2015
- e) - Movido a gasolina e/ou etanol;
- f) - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- g) - Airbags frontais (motorista e passageiro);
- h) - Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a tambor nas rodas traseiras;
- i) - Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- j) - Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- k) - Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- l) - Tomada 12 volts;
- m) - Rádio;
- n) - Trava automática das quatro portas;
- o) - Faróis de neblina;
- p) - Desembaçador do vidro traseiro;
- q) - Ar condicionado;
- r) - Com 4 (quatro) portas laterais;
- s) - Capacidade de cinco lugares;
- t) - Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- u) - Comprimento total mínimo de 3.885 mm;
- v) - Largura mínima de 1.635 mm;
- w) - Altura mínima de 1.400 mm;
- x) - Barras de proteção laterais e dianteiras;
- y) - Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- z)- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- aa) - Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.



A

3.1.2 - Os veículos deverão possuir **seguro total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido desde a contratação que a CMBH não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem o pagamento de franquias relacionadas aos seguros. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetiva contratação do seguro e sua renovação periódica.

3.1.3 - Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de **seguro adicional**, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0060



3.1.4 - Os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) e com sistema de controle e rastreamento de frota que permita a localização e o acompanhamento dos veículos via internet, com a emissão, pela CONTRATADA, de relatórios diário e mensal de quilometragem rodada e tempo parado.

3.1.4.1 - Os relatórios serão entregues a cada gestor do contrato no 1º dia útil seguinte ao da frequência de sua emissão, prevista no subitem 3.1.4, sendo que todas as informações referidas nesse subitem deverão ser disponibilizadas à CMBH sempre que por esta forem solicitadas.

3.1.5 - Os veículos não poderão permanecer na frota alocada em decorrência deste Termo de Referência após completarem 5 anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

3.1.6 - São considerados como veículos novos ou zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao do ano corrente e odômetro inferior a 1.000 km.

3.2 - DOS CONDUTORES:

3.2.1 - Os condutores, quando a contratação os incluir, deverão:

- a)- possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" ou superior;
- b)- apresentar registro regular de vinculação empregatícia junto à CONTRATADA, salvo se esta for constituída sob a forma de cooperativa.

3.2.2 - A CMBH ou cada gestor poderá requisitar a apresentação de qualquer documento referido no subitem 3.2.1, devendo a CONTRATADA exibi-los de forma imediata.

3.2.3 - Os condutores, quando a contratação os incluir, deverão ser apresentados a cada gestor para entrevista avaliatória antes de sua efetiva disponibilização ao serviço.

3.2.4 - Os condutores deverão se apresentar limpos e vestidos convenientemente, dispensado o uniforme.

3.2.5 - É vedado aos condutores o consumo de cigarros no interior dos veículos.

3.2.6 - Os condutores deverão portar telefone celular, cujo número deverá ser comunicado previamente a cada gestor do contrato e ao Secretário Geral; em caso de defeito, deverá o telefone ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas.

3.3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 - A CMBH emitirá ordem de serviço para cada veículo que for efetivamente contratado, devendo o mesmo ser colocado em operação, nos termos definidos neste Termo de Referência dentro do prazo de até **15 (quinze) dias** após o recebimento

 3



0061

0008

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

daquela OS, podendo este prazo ser prorrogado em comum acordo com o respectivo gestor.

3.3.2 - Os veículos deverão ser vinculados exclusivamente ao cumprimento do serviço previsto neste Termo de Referência e serem mantidos à disposição dos respectivos gestores por 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2.1 - Em decorrência da regra prevista no item 3.3.2, poderá cada gestor do contrato, quando este incluir condutor, em caso de utilização efetiva fora do horário comercial e de dia útil, conduzir diretamente o veículo ou fazê-lo por meio de outra pessoa de sua escolha.

3.3.2.2 - Na hipótese do subitem 3.3.2.1, em se fazendo necessário o abastecimento do veículo, isso se efetivará por conta exclusiva do gestor respectivo, fora das regras deste Termo de Referência.

3.3.3 - Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte e, eventualmente, em outros municípios.

3.3.4 - Em nenhuma hipótese, haverá pagamento de diárias ou de hora extra, devendo ser observada a legislação a que os condutores estiverem sujeitos pertinente a descanso e jornada de trabalho.

3.3.5 - Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção durante o turno diário de serviço deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.6 - Os serviços serão controlados por meio de formulários fornecidos pela CMBH, de preenchimento obrigatório pelos condutores.

3.3.7 - Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos e revisados quanto ao nível de óleo, água, pressão dos pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios e demais requisitos necessários ao seu perfeito funcionamento e ao conforto e à segurança dos passageiros.

3.3.8 - Os veículos deverão estar permanente e integralmente adequados às normas do CONTRAN e com a documentação em dia.

3.3.9 - A critério exclusivo da CMBH, que assumirá as despesas decorrentes, os veículos poderão ser plotados com o brasão e identificação da instituição ou de sua finalidade contratual.

3.3.10 - Excetuada a previsão constante no subitem 3.3.9, os veículos deverão manter a cor e as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, emblema, marca, estampa ou logotipo de quaisquer espécies.

3.4 - DAS FRANQUIAS:

3.4.1 - A franquia dos veículos será de 3.000 km mensais.



0062

0009

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.4.2 - Quando a contratação não incluir condutor, deverá ser garantido o abastecimento do veículo em posto credenciado pela CONTRATADA, por conta desta, até o limite de 250 litros mensais.

3.4.3 - Pelo menos um dos postos credenciados deverá ser localizado dentro de raio de no máximo 5 km da CMBH.

3.4.4 - A quilometragem excedente à franquia estabelecida no subitem 3.4.1 e a quantidade de combustível acima do limite previsto no item 3.4.2 são de responsabilidade exclusiva de cada gestor do contrato, que pagará diretamente à CONTRATADA, mediante nota emitida em seu nome, um valor igual ao do quilômetro franqueado, determinado pela divisão entre o custo mensal do veículo proposto pela CONTRATADA e a quantidade de quilômetros previstos para a franquia, no primeiro caso, ou um valor igual ao despendido com o abastecimento no posto credenciado, no segundo caso.

3.5 - DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 - Os requisitos previstos nos itens 3.1.2 (seguro total), 3.1.3 (seguro adicional) e, quando for o caso, 3.2.1 (qualificação dos condutores) deverão ser comprovados pela CONTRATADA a cada gestor quando do início da operação de cada veículo, sob pena da sua não efetivação e da aplicação de multa.

3.5.2 - Quando o contrato os incluir, os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo suas despesas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA providas por ela de forma ao cumprimento deste Termo de Referência e pleno cumprimento das regras legais e conveniais inerentes ao tipo de vínculo respectivo.

3.5.3 - Os veículos deverão ser conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito, devendo a CONTRATADA orientar os condutores que alocar aos serviços para o fazerem.

3.5.4 - Os condutores alocados pela CONTRATADA deverão ser orientados de forma a terem conhecimento efetivo quanto às principais vias públicas do Município.

3.5.5 - Será de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados, devendo os mesmos atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados e manter sigilo e discrição quanto aos diálogos que ouvir no curso das atividades, devendo a COTNRATADA orientar aqueles que alocar aos serviços para o fiel e integral cumprimento dessas regras.

3.5.6 - Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a solução do ocorrido, devendo a CONTRATADA orientar nesse trabalho àqueles que alocar aos serviços.

 § 5



0063

010

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.5.7 - A CONTRATADA deverá se submeter às normas e orientações da CONTRATANTE relativas à prestação dos serviços.

3.6 - CONSTITUEM TAMBÉM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)- cumprir regularmente todo o objeto do contrato;
- b)- cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- c)- responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva;
- d)- responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- e)- assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou total dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos condutores que alocar aos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- f)- responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos condutores ou prepostos que alocar ao serviço, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do contrato ou em conexão com este;
- g)- responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal que alocar ao serviço, observada a obrigatoriedade respectiva conforme sua natureza jurídica e a legislação a que se subordina;
- h)- fornecer obrigatoriamente aos condutores por ela alocados ao serviço todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, observada a natureza jurídica do vínculo da CONTRATADA com eles;
- i)- pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos legais dos condutores por ela alocados ao serviço, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis à CMBH, observada a natureza jurídica do vínculo da CONTRATADA com eles;
- j)- apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- k)- adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou os problemas apurados na execução dos serviços;
- l)- manter preposto sediado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com números de telefone fixo e celular disponibilizados à CMBH, para orientar, coordenar,



0064

0011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

acompanhar e supervisionar o contingente alocado, resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender as reclamações e solicitações da CMBH;

m)- prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CMBH quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

n)- fornecer os veículos e, quando for o caso, seus respectivos condutores segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

o)- disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados para tanto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

p)- assegurar que os veículos permaneçam à disposição exclusiva ao atendimento de que trata este Termo de Referência, durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

q)- realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

r)- substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem os limites estabelecidos neste Termo de Referência;

s)- substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança que embaracem o cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado;

t)- substituir os veículos em outras situações não previstas neste Termo de Referência e que comprometam o seu uso, quando solicitado por escrito pela CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de notificação;

u)- a substituição de que trata as letras "s" e "t", quando provisória, não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo;

v)- entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

w)- instruir os condutores que alocar e os prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas da CMBH, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho;

x)- substituir os condutores pro ela alocados ao serviço que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da



0065

0012



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Administração, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade;

y)- comunicar imediatamente à CMBH o afastamento ou a substituição de condutores que alocar ao serviço, ainda que temporariamente, observadas as regras de alocação previstas neste Termo de Referência;

z)- responsabilizar-se pela disciplina dos condutores que alocar ao serviço, comprometendo-se com a manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CMBH;

aa)- cumprir integralmente a legislação pertinente ao vínculo entre a CONTRATADA e os condutores, quanto aos que forem por ela alocados ao serviço;

bb)- não permitir que qualquer condutor por ela alocado ao serviço se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

cc)- assegurar que os condutores por ela alocados ao serviço não utilizem os veículos para outros fins, notadamente para transporte de quaisquer produtos ilícitos;

dd)- fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CMBH, cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação e, quando for o caso, condutor vinculado ao veículo (com nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH);

ee)- comprovar, até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pela CMBH, a propriedade dos veículos disponibilizados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição;

ff)- apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos disponibilizados;

gg)- apresentar, sempre que solicitado pela CMBH, comprovantes de pagamento de salários, as apólices dos seguros exigidos, bem como os de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos condutores que estejam ou estiveram alocados ao serviço, observada a natureza do vínculo da CONTRATADA com eles;

hh)- proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme a natureza do vínculo legal, às anotações e registros pertinentes a todos os condutores por ela alocados ao serviço, assumindo em caráter exclusivo todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por eles ou por terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

ii)- submeter-se às normas e determinações da CMBH relativas à prestação dos serviços.



0066

0013

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**3.7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CMBH:**

- a)- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)- requisitar os serviços contratados;
- c)- acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da sua prestação;
- d)- assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas necessárias, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- e)- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f)- exigir o imediato afastamento ou a substituição de qualquer condutor ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que embarace a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g)- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h)- exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência;
- i)- verificar, em relação aos condutores, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigida;
- j)- efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e nos preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

4 - PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da correspondente **nota fiscal** corretamente preenchida à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

4.1.1 - A nota fiscal deverá discriminar os serviços realizados e o período de sua execução e ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias exigíveis.



0067

0014

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4.2 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, a CMBH deverá devolvê-la à CONTRATADA para as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação de nova nota fiscal.

4.3 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato decorrente da licitação não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

4.4 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa relativa aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, proceder ao cumprimento de suas obrigações tributárias e trabalhistas.

4.5 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.6 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelos gestores do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva e satisfatória.

4.7 - O pagamento efetuado pela CMBH não implicará reconhecimento de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital e de seus anexos.

4.8 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, de acordo com as tabela seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de condutor por ela alocado com apresentação inadequada.	1	Por condutor e por ocorrência

10



0068

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Manter condutor sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por condutor e por dia
3	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CMBH para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Retirar condutores do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do gestor respectivo.	2	Por condutor e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas ou sociais em desacordo com a legislação pertinente, inclusive convenções coletivas, conforme a natureza do vínculo respectivo.	1	Por ocorrência e por dia
9	Deixar de substituir condutor que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação e do veículo atualizada.	2	Por item e por ocorrência
11	Deixar de cumprir horário para execução de obrigação contratual.	1	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação da fiscalização da CMBH para controle de acesso aos veículos para a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização da CMBH.	2	Por ocorrência



0069



016

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
14	Não efetuar a reposição de condutor/veículo faltoso.	2	Por ocorrência
15	Não efetuar tempestivamente o pagamento das despesas relacionadas à execução do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar, quando solicitado pela CMBH, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com sua natureza jurídica ou do seu vínculo com os condutores.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de observar outras determinações legais não previstas nesta tabela que sejam pertinentes aos serviços.	1	Por ocorrência
19	Não cumprir as obrigações relativas às características dos veículos.	2	Por ocorrência e por dia
20	Utilizar ou permitir a utilização de veículo para fins alheios ao contrato.	3	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual.	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia.

Para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais incidentes sobre o valor global anual da contratação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	2,0
3	3,0
4	5,0
5	10,0



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



C70



III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

5.1.1 - As sanções definidas no subitem 5.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo gestor da contratação;

b)- **item II** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;

c)- **itens III e IV** → pelo Presidente.

5.1.2 – As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Sendo estes valores insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens III e IV** cumulativamente com a multa cabível.

5.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por cada vereador, o qual será o **gestor e o fiscal do contrato**, cabendo-lhe, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, tudo conforme constante de requisição própria do serviço, por ele assinada e autorizada pelo ordenador de despesas.

6.2 - O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará após a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas, entregue ao Secretário Geral da CMBH.

6.3 - Cada vereador será gestor/fiscal de 1 (um) veículo, independentemente de sua opção de se promover a contratação para o atender na modalidade com ou sem motorista.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



6.4 - Em relação a veículos alocados aos serviços administrativos, a Seção de Manutenção e Transporte é que será o gestor e fiscal do contrato, cabendo exclusivamente a ela os atos previstos nos itens 6.1 e 6.2.

6.5 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus prepostos.

6.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339039-18** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Locação de Veículos, havendo adequação orçamentária e financeira para elas, conforme estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

DE AGUIAR
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Presencial nº ___/2015

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ÚNICO GRUPO DE ITENS:

ITEM 1	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Locação de veículos tipo sedam, motor igual ou superior a 1.4 ou 1.5 l. <u>com</u> condutores, custos de manutenção e operação inclusos.	50				
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 (R\$)					
ITEM 2	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Locação de veículos tipo sedam, motor igual ou superior a 1.4 ou 1.5 l. <u>sem</u> condutores, custos de manutenção e operação inclusos.	50				
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 2 (R\$)					
<u>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO DE ITENS (R\$)</u>					



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

OBSERVAÇÕES: os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO DE ITENS

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA CADA GRUPO DE ITENS, considerado O PREÇO TOTAL DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- CONFIGURAÇÃO DO EMPATE FICTO E
APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL -
(§ 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 -

1 - Encerrada a etapa de lances, nos termos do subitem **7.8 do edital**, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com preço até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - Ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, dentro do prazo de **5 (cinco) minutos, improrrogável**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no final da etapa de lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

b) se a ME ou a EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

c) se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão sucessivamente convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 1 deste anexo, observada a ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3 - Aplicado o disposto no subitem 7.14 do edital e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no item 1 deste anexo, voltar-se-á à etapa correspondente à letra "a" do item 2 deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.2.4. e 5.2.5 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2015, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -

Pregão Presencial nº __/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao certame epigrafado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

Pregão Presencial nº ___/2015

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no certame epigrafado, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº __/2015

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de**
seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, para fins de participação no certame epigrafado, em atendimento ao
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO
- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B) -
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(SIMPLES)

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital.

1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na alínea "a" do subitem 1.1 deste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO – Retificado -
- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO (ENVELOPE B) -
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo **TODAS** as características e informações a seguir enumeradas:

a)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

c)- indicar que a licitante **executa ou já executou o serviço de locação** de veículo, com combustível e manutenção, com pelo menos 30 veículos efetivamente disponibilizados.

1.1.1 – Será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de veículos, desde que referentes a contratos executados simultaneamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO - APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada item/grupo de itens para **assinar a ata de registro de preços**, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

1.1.1 - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela CMBH, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no subitem 12.2 do edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

1.2 - Se a licitante vencedora de cada item/grupo de itens deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

1.3 - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do **ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1.4 - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das adesões, tudo nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.5 - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6 - Aplicam-se à assinatura da ata, todos os prazos e penalidades previstas neste edital para a assinatura do contrato, inclusive o previsto no subitem 8.3.5 do edital.

2 - DOS CONTRATOS:

2.1 - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a CMBH convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observado o disposto no item 11 do edital.

2.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.2 deste edital aos contratos celebrados por outros órgãos ou entidades, decorrentes de adesões feitas à ata de registro de preços gerenciada pela CMBH.

2.3 - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela CMBH, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, o qual será também o fiscal dos contratos.

2.3.1 - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, aqui representada por seu Presidente, _____ doravante designada **CMBH**, resolve **registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), doravante designada(s) **FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)**, como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do PREGÃO _____ Nº ____/____, observados as condições do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições pactuadas nesta ata.

FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S):

ITEM / GRUPO DE ITENS ---- (-----):

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____

Representante legal: _____

1 - OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa(s) _____, conforme especificações constantes do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relativo ao PREGÃO _____ Nº ___/___ e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

- 1.2 - Este instrumento não obriga a CMBH a contratar os itens nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas.

2 - PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes do **ANEXO II** desta ata.
- 2.2 - A especificação completa do objeto desta ata é aquela constante do ANEXO I.

3 - VIGÊNCIA

- 3.1 - A **vigência desta ata** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **não podendo ser prorrogada**.
- 3.2 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços somente poderão ser firmados durante o prazo de validade desta.

4 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O **gerenciamento desta ata** de registro de preços caberá ao gestor do contrato, indicado no **ANEXO I**, que será também o **fiscal do registro de preços**, a quem compete avaliar o mercado periodicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços, publicar as eventuais alterações de preços, publicar trimestralmente os preços registrados e gerenciar as adesões eventualmente solicitadas.
- 4.2 - A CMBH não está obrigada a contratar o objeto licitado no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantum a ser contratado.
- 4.3 - A CMBH poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais itens/grupo de itens registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.
- 4.4 - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 4.5** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMBH, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.
- 4.6** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMBH, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) pelo gestor da ata para negociação dos preços registrados nesta ata.
- 4.7** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, no Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereçada ao gestor da ata indicado no **ANEXO I** desta ata.
- 4.8** - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela CMBH, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.
- 4.8.1** - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não se excedam os limites definidos para as mesmas.
- 4.9** - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMBH.
- 4.9.1** - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.
- 4.10** - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (adesão), mediante anuência da CMBH e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 4.10.1** - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CMBH e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.10.2** - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a CMBH.

4.10.3 - As contratações adicionais a que se refere o subitem 4.10 (adesões) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) do quantitativo de cada item/grupo de itens do ato convocatório e registrado na ata de registro de preços para a CMBH.

4.10.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/grupo de itens registrado para a CMBH, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

4.10.5 - Após a autorização da CMBH, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.10.6 - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CMBH.

4.11 - A CMBH não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

5 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Havendo a necessidade do fornecimento, a CMBH fará a contratação mediante a convocação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, conforme disposto no item 11 do edital do Pregão _____ nº __/____.

5.2 - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no **ANEXO I** desta ata.

6 - OBRIGAÇÕES

As obrigações de responsabilidade da CMBH, do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do gestor/fiscal desta ata de registro de preços, do gestor/fiscal do contrato e da CONTRATADA estão previstas no **ANEXO I** desta ata e no edital do Pregão _____ nº __/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I** - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;
- II** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não firmar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- III** - na hipótese de inexecução do objeto;
- IV** - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;
- V** - por razões de interesse público;
- VI** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- VII** - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

7.3 - A notificação ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.4 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.5 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 7.1 desta ata, a CMBH poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

7.6 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade de fornecer o item/grupo de itens no novo preço máximo possível de ser pago pela CMBH.

7.7 - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I** - por decurso de seu prazo de vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - quando não restar fornecedor registrado.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no **ANEXO I** desta ata e no edital do Pregão _____ nº __/_____.

9 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Os eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, por sua vez, poderão ser alterados com observância do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes.

10.2 - Independentemente de transcrição, integram a presente ata o edital do certame que a fundamenta, a documentação e a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S), no que estas não conflitarem com o edital e com a ata.

10.3 - Constituem anexos desta ata:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

10.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata em _____
(_____) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vereador _____

Presidente

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
ITEM/GRUPO DE ITENS __ (____)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

Contrato de Expectativa de Fornecimento

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PARA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB O REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante designada CMBH, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por

_____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão _____ nº ___/___ e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE _____**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus **ANEXOS I E II**.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão _____ nº ___/___.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.2 - Decidindo a CÂMARA MUNICIPAL por contratar qualquer serviço cujo preço esteja registrado, isto se dará **por meio de termo aditivo**, a este vinculado, desde que previamente tenha sido aferida a existência de saldo orçamentário-financeiro e procedido ao necessário impacto, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os **preços** definidos no **ANEXO II**.

3.2 - O pagamento será efetuado nos termos constantes do **ANEXO I** deste contrato.

3.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

3.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

3.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 24 meses, de ___/___/___ até ___/___/___.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos legais.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

9 - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

9.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

9.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

9.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a)** pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

10.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

10.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão previstas no **ANEXO I** deste contrato e no edital do Pregão _____ nº ____/____.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão _____ nº ____/____.

13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

14.2 - Constituem anexos deste contrato:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA